CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3053/2018

Prorroga por mais Doze Meses os Prazos que Menciona em Relação às Doações de Imóveis Públicos a Pessoas Carentes do Município.

O Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 5º e 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, os prazos previstos em todas as Leis Municipais publicadas no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 que autorizaram a doação de imóveis públicos a pessoas carentes do município, para que os donatários ou seus sucessores efetuem a construção de sua casa, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Art. 2º Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, os prazos previstos em todas as Leis Municipais publicadas no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 que autorizaram a doação de imóveis públicos a pessoas carentes do município, para que os donatários ou seus sucessores efetuem a transferência da propriedade dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 02 de janeiro de 2018.

EDMAR NUNES MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA